



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL n° 3.045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 14 do PL n.º 3.045, de 2022:

“Art. 14. A progressão do militar na hierarquia militar, pelos fundamentos das Forças Armadas, independentemente da sua lotação no quadro de organização, será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade, merecimento, este com parâmetros objetivos, por bravura, post mortem e por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de oficiais e de praças do ente federado, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares, sem prejuízo da promoção em resarcimento de preterição.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa melhorar o texto do art. 14 do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, com a incorporação do parágrafo único ao

caput, de modo que os critérios de promoção descritos no parágrafo único resultem, também, no fluxo regular e equilibrado da carreira referido no *caput*, o que é verdade.

Além disso, com a inclusão do parágrafo único no artigo, suprime-se a palavra "admitidas", por conta do seu efeito resultar em expectativa de direito, o que destoa da regra geral proposta por esse projeto de lei.

Neste sentido, se observa que alguns Estados possuem, em suas respectivas legislações, o critério de promoção conhecido como "posto acima", "promoção requerida", "promoção a requerimento", entre outras denominações, que no presente projeto está consignado como "***por completar o militar os requisitos para transferência a pedido***". No entanto, alguns estados e o Distrito Federal não possuem tal direito em suas leis, mas não há óbice para a sua criação, de modo que é inócuia a autorização em regra geral, como é o caso da "admissão" que se pretende suprimir com essa emenda.

Propõe-se por meio da presente emenda, sem alteração do mérito do dispositivo no Projeto, afastar qualquer interpretação legislativa e jurídica que possa resultar, na regra de caráter geral, tratamento diferenciado entre os militares dos Estados e do Distrito Federal, no que tange ao direito em análise.

Plenário do Senado Federal,

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)